



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **DECRETO Nº 6.217, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018**

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**CRISTIANO SALMEIRAO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

considerando, que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município constituem providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

considerando, que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados nos dispostos dos artigos 34 a 39 da Lei nº 4320/64, artigo 7º da Lei nº 8666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal e normas da Secretaria do Tesouro Nacional,

### **DECRETA:**

**ART. 1º.** O encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2018 deverá observar os preceitos constantes neste Decreto, sem prejuízo do cumprimento das determinações previstas na legislação vigente.

**ART. 2º.** As requisições de compras de bens e serviços somente poderão ser efetuadas até o dia 14 de novembro do corrente exercício e a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvo em casos especiais, autorizada pelo senhor Prefeito Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Excluem-se do disposto no “caput” deste artigo os dispêndios referentes as despesas constitucionais e legais contraídas pelo município, até o limite previsto nas normas em epigrafe.

**ART. 3º.** Somente serão inscritos em restos a pagar do exercício de 2018, as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 1º - Somente poderão ser inscritos em restos a pagar como empenhos não processados, os que corresponderem a parcelas de serviços executados ou bens adquiridos até a data 31/12/2018, que ainda não foram emitidos os documentos fiscais pertinentes.

§ 2º - Somente poderão ser inscritos em restos a pagar como empenhos não processados, quando se tratar de convênios firmados com outras esferas de governo, os que corresponderem a parcelas de serviços executados ou bens adquiridos até a data 31/12/2018, que ainda não foram emitidos os documentos fiscais pertinentes, devendo o saldo remanescente ser cancelado e reaberto no início do exercício de 2019, mediante abertura de crédito especial por excesso de arrecadação ou superávit financeiro conforme for o caso, mediante prévia solicitação do titular de cada Secretaria.

§ 3º. Os empenhos que correm a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados até o dia 31/12/2018, deverão ser anulados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, mediante prévia solicitação do titular cada Secretaria.

§ 4º. As despesas com saldos reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação, deverão ser analisados até a data a que se refere o art. 2º deste decreto, devendo permanecer somente os valores considerados como necessidades imprescindíveis, ou seja, aquelas que poderão resultar em danos irreparáveis aos municípios ou à coletividade;

§ 5º - Os empenhos não processados referentes a exercícios anteriores a 2018, deverão ser cancelados, salvo os que corresponderem a parcelas de serviços executados ou bens adquiridos, que ainda não foram emitidos os documentos fiscais pertinentes, mediante documento justificativo emitido pelo Secretário da pasta até a data de 31/12/2018.

§ 6º - Para fins de atendimento do disposto neste artigo e seus parágrafos, deverá o titular de cada Secretaria se manifestar mediante ofício endereçado a Secretaria de Finanças até a data de 3 de dezembro de 2018, com relação aos empenhos que deverão ser mantidos como restos a pagar não processados e suas respectivas justificativas, e efetuar o cancelamento dos saldos que não serão utilizados no exercício.

**ART. 4º.** As despesas inscritas em contas de Restos a Pagar, conforme o que dispõe os artigos 2º e 3º deste decreto poderão ser pagas a partir do primeiro dia útil do exercício de 2019, conforme programação financeira e cronograma de desembolso.

**ART. 5º.** Os créditos da fazenda municipal, de natureza tributária ou não tributária, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos, na forma da legislação própria em dívida ativa, em registro próprio, depois de apurada a sua liquidez.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O responsável pela Diretoria de Tributação deverá informar até o quinto dia útil do mês de janeiro de 2019, através de ofício, a Secretaria de Finanças os valores que deverão ser inscritos a título de dívida ativa de 2018, bem como os saldos remanescentes de dívida ativa dos exercícios anteriores.

**ART. 6º.** Os resultados patrimoniais da autarquia deverão ser incorporados ao balanço geral do município.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os responsáveis pelas Fundações e Autarquias Municipais, deverão repassar até o dia 20 de janeiro de 2019, os seus respectivos balanços, a Secretaria de Finanças para efeito da incorporação de que se trata o Caput.

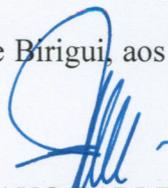
**ART. 7º.** Os restos a pagar ajuizados por fornecedores contra o Município deverão ser cancelados e seus valores inscritos em Dívida Consolidada, respeitando-se os limites legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O responsável pela Secretaria de Negócios Jurídicos deverá informar até o último dia útil do corrente exercício, através de ofício, a Secretaria de Finanças a relação dos fornecedores que ajuizaram ações contra o Município, independentemente de sua época, para efeito do cancelamento e inscrição na Dívida Consolidada de que se trata o Caput.

**ART. 8º** Respondem solidariamente como ordenador de despesas nos termos da lei que rege a matéria os titulares de cada Secretaria pelo não cumprimento do disposto neste decreto.

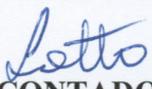
**ART. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de novembro de dois mil e dezoito.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

  
**ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA**  
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas